PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CORRESPONDENCIA EXPEDIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

O POVO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

L E I Nº 24

Artº 1º - Ficam extintas do regimem tributário, dêste Município, todas as taxas adicionais e outros tributos.

Artº 2º - Os tributos respectivos ficam majorados em quantia correspondente por mêio de aumento da taxa de incidência.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1949.-

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de Dezembro de 1948.

Dr. Sylvio Baptista Pinto de-Almeida,
P r e f e i t o

Reinaldo de Almeida Nogueira,
S e c r e t á r i o